Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luiz, nº 77, Bairro Santana - Fone: (51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS
WWW.crea-rs.org.br

IMPUGNAÇÃO III – DECISÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026

PROTOCOLO Nº 2026.000008189-8

Porto Alegre, 22 de outubro de 2026.

Trata-se de impugnação interposta pela empresa PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A. ao Edital do Pregão Eletrônico nº 33/2026 – contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implementação, gerenciamento, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico-magnético com chip de segurança ou tecnologia superior, destinados à concessão dos benefícios de auxílio alimentação e vale-refeição aos colaboradores do CREA-RS, para a aquisição de gêneros alimentícios in natura e refeições prontas em estabelecimentos, em conformidade com Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) observadas as especificações constantes no termo de referência e seus anexos**.**

PRELIMINARMENTE

A impugnação foi apresentada tempestivamente, observando os termos da Lei nº 14.133/2021 e do item 12 do Edital do PE33/2026.

NO MÉRITO

A impugnante resumidamente requer a revisão da modelagem adotada no Edital e no Estudo Técnico Preliminar, à luz das disposições introduzidas pela Lei nº 14.442/2022 e pelo Decreto nº 10.854/2021; a reavaliação do critério de julgamento atualmente estruturado exclusivamente na menor taxa administrativa, considerando o atual cenário regulatório aplicável às contratações de vale-alimentação e vale-refeição; a adoção de modelagem contratual compatível com a realidade jurídica e concorrencial atualmente aplicável ao setor, inclusive mediante análise da utilização do procedimento auxiliar de credenciamento, em consonância com a orientação consolidada pelo Tribunal de Contas da União e a adequação do instrumento convocatório aos princípios da razoabilidade, eficiência, vantajosidade e competitividade material.

DA ANÁLISE

Nosso Edital teve seu preço estimado em 0% (taxa zero), com base no Termo de Referência e pesquisa de mercado realizado pela área com base em contratos de outros órgãos.

Não há impedimento legal para o uso da modalidade pregão eletrônico, que neste caso, as licitantes participantes que tiverem suas propostas empatadas, passaram pelos critérios de desempate e se necessário o sorteio para ordem de classificação, antes da fase de habilitação. O Pregão além de já estar publicado e próximo de realização, atende a necessidade do Conselho na contratação de apenas uma Empresa Administradora.

A impugnação não será acatada. Entendemos pela realização e continuidade do Pregão Eletrônico.

CONCLUSÃO

Sendo assim, entendemos que a impugnação da empresa PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A. não merece acolhimento.

A impugnação será divulgada nos seguintes endereços:

- Site do Crea/RS (https://www.crea-rs.org.br/site/index.php?p=internalicitacoes)
- Website de realização do certame (https://www.gov.br/compras/pt-br).

PUBLIQUE-SE!

_____

Felipe de Moraes Serafini
Pregoeiro CREA-RS